



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESORIA JURÍDICA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

PARECER JURÍDICO

“Fornecimento de 10 Colchões Hospitalares para implantação da enfermaria reservado para o COVID-19 para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca”.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração por meio da qual aduz que ***“[...] em virtude da necessidade legal da realização de abertura de dispensa de licitação para fornecimento de 10 Colchões Hospitalares para implantação da enfermaria reservado para o COVID-19 para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa J. DE R. L PARRIAO, nº CNPJ: 04.340.683/0001-87, acostando ao pedido pesquisa de preços com orçamentos dos serviços a serem executados e documentos cuja contratação é pretendida.

Este é o relatório. Passo a opinar.

A exigência estabelecida pela Lei nº 8.666/93 é a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços para atendimento ao ente público.

Verificando o caso em apreço, percebe-se que o valor da contratação a ser firmada é inferior ao limite mínimo exigido por Lei (arts. 23 e 24 da Lei Nº 8.666/93 c/c decreto nº 9.412, de 2018), incorrendo dessa forma na possibilidade de dispensa de certame, legalmente amparado pela referida Lei, vejamos o que a mesma dispõe:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

Bruno Caldas Siqueira Freire
Advogado
OAB/MA 6798



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESORIA JURÍDICA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"
(destacamos)

Portanto, para outros serviços e compras não referidos no inciso II do art. 23 da Lei Nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 9.412, de 2018, com valor de até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), é dispensável o processo licitatório.

É o que ocorre com o presente caso. Como indicado no processo em epígrafe, a contratação que se pretende realizar foi estimada em valor abaixo do limite legal, sendo dispensável o respectivo procedimento licitatório e possível a efetiva contratação direta do prestador de serviços.

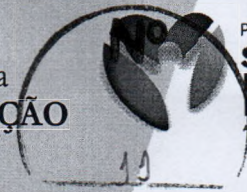
Muito embora albergada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade (inclusive com a juntada de cotação de preços no mercado) e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que a empresa possui capacidade para contratar com a Administração Pública, elencados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da lei 8666/93.

Entendendo o ordenador de despesas pela contratação direta, atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 034/2014 do TCE-MA e suas alterações e para o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, no que tange a formação e adequação do processo de dispensa, a saber:

Bruno Caldas Siqueira Freire
Advogado
OAB/MA 6798



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESORIA JURÍDICA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
CIDADE QUE A GENTE QUER

1. solicitação de contratação, com descrição clara do objeto;
2. caracterização da situação que justifique a dispensa;
3. elaboração da especificação do objeto e condições pertinentes;
4. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
5. razões da escolha do prestador do serviço, inclusive com justificativa de preço;
6. anexação do original das propostas;
7. anexação do original ou cópia "autenticada" (ou conferida com o original) dos documentos comprobatórios
8. pareceres técnicos;
9. declaração do servidor responsável de que não houve contratação simulada no corrente exercício;
10. autorização do ordenador de despesa;
11. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da declaração de dispensa;
12. ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
13. assinatura de contrato ou documento equivalente;
14. publicação do extrato do contrato ;
15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários.

Por derradeiro, caso a pretendida dispensa seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, verifique e ateste que todas as exigências legais foram atendidas, principalmente os dados referentes a pesquisa de mercado, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.

Registre-se que o presente parecer é opinativo e quanto a oportunidade e necessidade de efetiva contratação – questão de mérito administrativo própria do gestor da Secretaria competente, que fará a devida análise final em razão da conveniência e Interesse Público.

É o parecer.

Remeta-se ao órgão de origem com nossas homenagens.

São Pedro da Água Branca/MA, 03 de março de 2021.

BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE
Procurador do Município
OAB/MA 6798